

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947.

Cria na sede do Município de Arariuna, um internato rural para internamento e ensino gratuito dos filhos menores dos trabalhadores rurais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na sede do Município de Arariuna, um internato rural para internamento e ensino gratuito dos filhos menores dos trabalhadores rurais, de acôrdo com as normas gerais do ensino profissional em todo o Estado.

§ 1º Além da alfabetização deverão ser ministrados conhecimentos práticos profissionais e de defesa sanitária e noções de cooperativismo.

§ 2º Só serão admitidos alunos com o mínimo de 10 e o máximo de 15 anos e a admissão ao curso será objeto de regulamentação que limitará também o número de matrícula de acôrdo com a verba disponível.

Art. 2º A partir de 9 de fevereiro de 1948, fica mantida a arrecadação da taxa criada pelo Decreto n. 1.925, de 20 de fevereiro de 1936 e Lei n. 104, de 30 de dezembro de 1936, nos têrmos do acôrdo de 26 de abril de 1938, firmado no Rio, pelo Govêrno do Estado, a Caixa Econômica e a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., majorada para Cr\$ 0,12 na Capital e Cr\$ 0,10 no interior, a qual será distribuída da seguinte forma:

58,33% em favor do Internato a ser organizado na Ilha do Marajó, e 41,67% a favor da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., para atender ao pagamento de amortização e juros de nova operação de crédito a ser feita oportunamente, quando haja pago o empréstimo ora em vigor.

Parágrafo único. A arrecadação da taxa continuará a ser feita como vem sendo presentemente, apenas com a diferença de, no ato da entrega para depósito que será feito no banco de Crédito da Borracha S.A., ser a mesma desdobrada em duas parcelas, na forma do artigo anterior.

Art. 3º O Govêrno designará um diretor entre os professores do internato, nos têrmos do Regulamento de Ensino e incumbirá a fiscalização administrativa do internato, ao Conselho Escolar que exercerá essas funções sem ônus para o Estado.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1947.

WALDIR BOUHID  
Presidente, em exercício  
Waldemir Santana  
1º Secretário  
Antônio Carlos de Saboia  
3º Secretário, em exercício

Publicada no Diário Oficial de 21.1.1948

\* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.